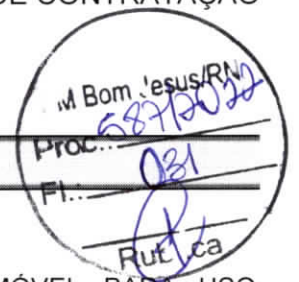




Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022**

**PROCESSO PMBJ/RN N.º 0587/2022**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 007/2022**

CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO INDUSTRIAL NA MODALIDADE OFICINA DE COSTURA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS E SENHOR NAPOLEÃO JÚNIOR GOMES DE PONTES, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 0587/2022.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 – Centro - nesta cidade, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a Senhor Napoleão Júnior Gomes de Pontes, residente na rua Manoel Ferreira da Silva, Centro - Bom Jesus/RN, portadora do RG nº 001.355.758, CPF nº 970.124.324-20, doravante denominado simplesmente **contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações e da **Inexigibilidade nº 007/2022**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Locação de imóvel para uso industrial na modalidade oficina de costura, localizado no município de Bom Jesus/RN.

**1.2.** Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro o 2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** Este contrato entra em vigor na data de sua publicação, vigência de 01 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. revogadas as disposições em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADO possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- Fornecer a CONTRATADO todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;



Estado do Rio Grande do Norte

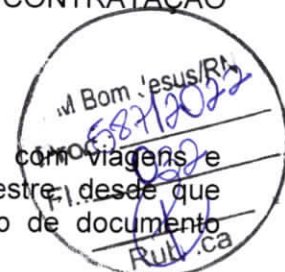
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209

<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>



d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.

e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações ulteriores.

6.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Unidade Orçamentária:** 03.101 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Ação:** 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Administração

**Natureza:** 33.90.36 – Outros de Terceiros – Pessoa Física

**Fonte:** 15000000-recursos não vinculados de impostos

**Região:** 0001 – Bom Jesus

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

8.2. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.2, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

8.5 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Sra. Terezinha Silva de Oliveira, portadora do CPF nº 016.629.494-21, matrícula: 5610508, que registrará todas as ocorrências e



Estado do Rio Grande do Norte

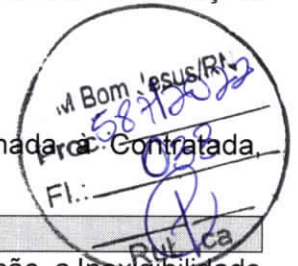
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209

<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>



deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada para a Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

**10.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Inexigibilidade n.º 007/2022 e seus anexos, a Proposta do CONTRATADO e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**11.2.** O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

**11.3.** As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.4.** Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

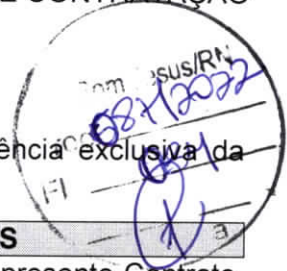
**11.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**11.7.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>



11.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 07 de fevereiro de 2022.

  
**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN  
**Contratante**

  
**NAPOLEÃO JÚNIOR GOMES DE PONTES**

CPF de nº 970.124.324-20  
Proprietário do Imóvel  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Heber Herlan M. de Lima

CPF: 032.721.451-60

Nome: Leonei Elvira Bischof

CPF: 05251158890